

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 013-GAB, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026	4

CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO Nº 013-GAB, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: *Inclui a consignação de Cartão Benefício em folha de pagamento do servidor público ativo do Município de Montes Altos/MA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.509/2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de adequar às leis federais, bem como, atender aos interesses dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art.1º- Incluir o Cartão Benefício consignado, como opção de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, bem como dos servidores ocupantes de cargos celetistas, eletivos e de provimento em comissão que usufruam do benefício.

Parágrafo único – Será permitido ao servidor a margem de 15% (quinze por cento), exclusivo para o cartão benefício consignado, obtido junto às instituições financeiras devidamente reguladas pelo Banco Central do Brasil, com número bancário, sem cobrança de anuidade ou taxa de adesão.

Art. 2º A concessão de cartão consignado de benefício através da instituição financeira obedecerá às seguintes regras:

I - Para aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, assim como saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício, a entidade consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor;

II- A formalização de saques no cartão consignado de

benefício está liberada em 100% (cem por cento) do limite do cartão;

III - As consignações vinculadas ao cartão consignado de benefício serão efetuadas em até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;

IV - O refinanciamento de cartão consignado de benefício será permitido desde que sejam quitadas no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas de operações de crédito efetuadas através do cartão consignado de benefício;

V – A consignatária encaminhará o cartão consignado de benefício ao endereço de recebimento informado pelo consignante no momento da reserva de margem, a qual será realizada mediante senha eletrônica intransferível, no sistema de gerenciamento de consignações contratado pelo Município. Caso o consignante opte pela modalidade de compras, o cartão será disponibilizado para utilização conforme as regras estabelecidas.

VI - É de responsabilidade da consignatária detentora de código de desconto na modalidade cartão de consignado de benefício gerenciar as despesas efetuadas por meio do cartão consignado de benefício, efetuar controle das parcelas parceladas, encaminhando para desconto mensal em folha de pagamento o valor total mensal dos descontos, não sendo permitida a emissão de fatura excedente ao valor de margem;

VII - As consignatárias deverão fornecer ao consignante o extrato financeiro das suas operações, por meio de seus canais de comunicação, especificando as despesas efetuadas e seus respectivos valores, nos meses em que ocorrerem tais movimentações, bem como disponibilizar extrato das parcelas provenientes de saque e compras parceladas;

VIII - O cartão de benefício será utilizado pelo consignante a partir de senha, pessoal e intransferível, exclusiva para autorizações de débitos do cartão, cadastrada pelo consignante junto à consignatária, com atendimento dos mecanismos de segurança pertinentes à senha eletrônica;

IX - A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da solicitação do cartão consignado de benefício, entregar uma via do contrato de adesão para o consignante;

X - Quando solicitado pelo consignante, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente à operação de despesas com cartão de benefício, diretamente no sistema de gerenciamento de consignação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que não haja descontos a serem processados para o mês corrente ou descontos futuros, sendo que, havendo descontos pendentes a serem processados no momento da solicitação do consignado, a

liberação da margem se dará após liquidação dos débitos existentes.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo junto ao consignatário.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos já existentes alcançar os limites acima para cada modalidade.

Art. 5º Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

I - advertência, quando:

a) processar as consignações em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não atender as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave.

II - suspensão de novas consignações, se no decurso de um ano forem averbas por 03 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação;

III - suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida do mesmo;

IV - cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

c) utilizar códigos para descontos não previstos neste Decreto.

§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no parágrafo anterior, acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Quando aplicada a penalidade de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 5º O descredenciamento e o cancelamento do código de consignações implicarão denúncia da respectiva consignatária.

§ 6º Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 7º A aplicação das penalidades referidas neste artigo, não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

§ 8º O Município de Montes Altos, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vierem a ser apurados.

Art. 6º Não será processada a consignação em folha que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecida neste Decreto.

§ 1º A inclusão de operações que desobedeçam aos parâmetros permitidos neste Decreto sujeitará às consignatárias notificação administrativa para adoção de providências cumulada, ou não, com penalidade de advertência.

§ 2º Em casos graves e nas hipóteses de reincidência quanto ao descumprimento dos parâmetros, as consignatárias ficam sujeitas às penalidades previstas neste Decreto.

Art. 7º- manterão inalteradas a margem consignável para empréstimo junto a entidades financeiras, estabelecida no Decreto Municipal nº 015/2025, cujo percentual correspondente é de 40% (quarenta por cento) da margem, bem como, o prazo de até 120 (cento e vinte) meses para pagamento do empréstimo também será mantido.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Código identificador: c5ksez6tl720260825160837

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: cfy2fixblj20260825090859

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 012/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
(MA)**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para automóveis, veículos pesados e máquinas pesadas, destinados à manutenção das atividades vinculadas à Administração Pública Municipal. ABERTURA DA SESSÃO: 10h00min (dez horas) do dia 14 de setembro de 2026. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitamontesaltosma.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.montesaltos.ma.gov.br, www.gov.br/pncp ou www.licitamontesaltosma.com.br. E sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. MONTES ALTOS - Maranhão 25 de agosto de 2026. Raimundo Lima de Moraes - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes.

*Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Operador do Sacop*

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br